



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS - ENVELOPE B  
PROCESSO Nº 23109-005363/2018-66

**Licitação: Tomada de Preços nº 006/2018**

**Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo da Construção Civil para execução de reforma da área externa do Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas – ICEA, na cidade de João Monlevade/MG, visando adaptá-la às normas vigentes de acessibilidade, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas neste edital e seus anexos.**

Aos três dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às treze horas, na sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação reuniram-se: **Danilo Tiago Silveira – Presidente, Rosimar Aparecida da Fonseca, Walter Cardoso e Reginaldo Arcanjo Rodrigues – membros**, todos designados pela Portaria UFOP nº. 088 de 19 de fevereiro de 2018, para procederem a Sessão de Julgamento das propostas comerciais, Envelope - B, das empresas Habilitadas/Qualificadas tecnicamente no certame acima referenciado e conforme Ata de Abertura dos Envelopes de Propostas – Envelope B, datada de 29/11/2018. Em resposta as alegações feitas pelos representantes da empresas AGD e Unibloco, onde as mesmas alegam que as empresas licitantes apresentaram valores de ISS em desacordo com o estabelecido pelo Município de João Monlevade, informamos que de acordo com a Lei Complementar Nº 04/2010 – Código Tributário do Município de João Monlevade, em seu Art. 319, § 2º, fica facultado ao fornecedor do serviço, a dedução dos valores referentes aos materiais empregados no serviço, desde que devidamente comprovado no ato da dedução. No anexo IV da mesma Lei, verifica-se que para os serviços relacionados à obras de construção civil, a alíquota de ISS será de 5%. Entretanto, é importante ressaltar que, conforme orientação do Tribunal de Contas da União, a base de cálculo do citado tributo também pode diferir, dependendo da legislação municipal sobre o assunto. Dessa forma, mediante o Acórdão 2.622/2013 – Plenário, o TCU determinou aos órgãos jurisdicionados adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% e o limite mínimo de 2%. A título de exemplo, se uma legislação municipal prevê uma alíquota de ISS de 3% a incidir sobre o valor total da fatura, descontados os materiais aplicados na obra, e que a empresa definisse o percentual de mão de obra em 60%, a alíquota efetiva do citado imposto a ser aplicado na composição do BDI seria:  $3\% \times (60\%) = 1,8\%$ . Como no Município de João Monlevade a alíquota de ISS é de 5%, e faculta ao prestador de serviço a dedução do percentual referente à materiais, desde que sejam devidamente comprovados, consideramos que todos os percentuais adotados nas composições do BDI apresentadas pelas licitantes, se encontram dentro conformidade. Importante ressaltar também que a adoção de um

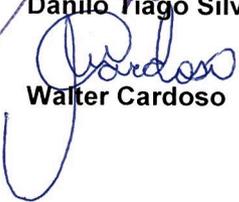


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO – UFOP  
Pró-Reitoria de Orçamento e Finanças  
Comissão Permanente de Licitação



percentual se ISS de 1,5% na composição do BDI, significa que a licitante definiu como percentual de mão de obra de apenas 30% e somente será deduzido sobre este percentual mediante a comprovação, como destacado na Lei municipal. Diante do exposto acima, ficam classificadas tecnicamente as propostas das empresas UNIOBRAS - Obras e Construções em Geral Eireli, Construtora AGD Ltda., UNIBLOCO Construtora Ltda. e a empresa SONDART Sondagens, Fundações e Serviços Eireli. De acordo com a classificação das propostas apresentadas, a CPL declara **vencedora** deste certame a empresa **UNIBLOCO Construtora Ltda.** por ter apresentado o menor preço global (**R\$ 493.665,30 - quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e trinta centavos**) e por ter atendido a todas as exigências do edital. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação. Atue-se, divulgue-se e cumpra-se.

  
Danilo Tiago Silveira

  
Walter Cardoso

  
Rosimar Aparecida da Fonseca

  
Reginaldo Arcanjo Rodrigues